



PARECER Nº 59/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Exmos. Srs. Vereadores

Ref.: Projeto de Lei nº 134/2025.

EMENTA: Direito administrativo. Projeto de lei sobre a denominação de próprio municipal. Centro de Especialidades Médicas. **Parecer pelo não recebimento.**

RELATÓRIO

Submete-se a esta análise o Projeto de Lei nº 134/2025, de autoria do Vereador Prof. Jediel, que propõe denominar como **“Centro de Especialidades Médicas – Dr. Eno Lippi”** o prédio do antigo C.E. SESI 192.

Embora o mérito da homenagem seja louvável face à biografia do homenageado, a proposição deve ser confrontada com o rigor formal imposto pela legislação municipal vigente que disciplina a matéria.

Eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise de legalidade de projetos de denominação no município de Alumínio é agora regida pela **Lei Municipal nº 2.377, de 28 de maio de 2025**. Referido diploma legal estabeleceu critérios objetivos e documentais que funcionam como **condição de procedibilidade** para a tramitação de tais projetos.

O **Artigo 5º** da mencionada Lei é taxativo ao determinar:



*"Art. 5º - O projeto de lei de denominação, nos casos em que a lei explicita, **deverão ser acompanhados dos documentos comprobatórios da homologação da licitação com a respectiva expedição de ordem de serviço.**"*

Compulsando os autos do Projeto de Lei nº 134/2025, verifica-se que:

1. **Natureza da Obra:** O projeto refere-se à instalação de um Centro de Especialidades em prédio anteriormente pertencente a outra entidade (SESI). Para que o Município instale tal centro, há necessidade de adequação, reforma ou contrato de gestão, o que atrai a incidência das regras de licitação e início de serviço.
2. **Ausência Documental:** Não foi anexada à proposição a cópia da homologação da licitação, nem a respectiva Ordem de Serviço ou o "Autorize", conforme exigido pelos Arts. 3º e 5º da Lei 2.377/2025.
3. **Vício de Instrução:** A lei 2.377/2025 retirou a subjetividade da denominação, exigindo que o legislador comprove que o espaço está em fase de execução oficial ou instalação efetiva (Art. 3º, § 3º). A falta destes documentos impede o prosseguimento da matéria, sob pena de nulidade do processo legislativo por inobservância de norma cogente municipal.

Portanto, ainda que haja competência legislativa geral, o projeto padece de **ilegalidade administrativa específica**, pois a documentação que deveria "acompanhar" o projeto é inexistente nos autos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente parecer técnico conclui pelo indeferimento e não recebimento do Projeto de Lei nº 134/2025, em virtude de manifesta ilegalidade por inobservância aos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2.377/2025 de Aluminio.

Ressalva-se que este parecer tem natureza opinativa. Caso o autor supra a falta documental, o projeto poderá ser reapresentado em conformidade com a lei.



Para sua aprovação, o projeto dependerá de **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal e deverá ser deliberado em **fase única**, conforme os arts. 238 e 251 do Regimento Interno.

É o parecer.

Alumínio, 20/03/2026

Gabriel M. O. Fontana

Advogado - OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Aluminio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=78BY-GU8K-3666-SU43>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 78BY-GU8K-3666-SU43